



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2289 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 28 DE JANEIRO DE 2026

## Pesca do camarão fica proibida até o final de abril

O defeso começa nesta quarta-feira, 28. Quem descumprir a lei pode ser multado e ter equipamentos de pesca e mercadoria apreendidas

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, informa que o defeso do camarão nas regiões Sudeste e Sul terá início na próxima quarta-feira (28) e segue até 30 de abril. O objetivo é garantir a preservação das espécies e a sustentabilidade da atividade pesqueira na região.

O defeso abrange as espécies de camarão-rosa, camarão-sete-barbas, camarão-branco e camarão-santana, e neste período fica proibida a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização desses crustáceos.

Na atual temporada, até o dia 30 de dezembro, foram pescados 78.802 quilos de camarão, número que demonstra a importância da atividade para a economia local e reforça a necessidade do cumprimento do defeso para assegurar a continuidade da pesca nos próximos anos.

- O período do defeso é fundamental para garantir a reprodução das espécies e manter o equilíbrio ambiental. Respeitar esse momento é assegurar que os pescadores possam continuar exercendo sua atividade de forma sustentável nos próximos anos - afirmou o secretário-interino de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Marcelo Tavares.

Quem desrespeitar o período de defeso estará sujeito a multas, apreensão de equipamentos e do pescado, além de outras sanções estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As pessoas físicas e jurídicas que comercializam, ar-



mazenam, processam e transportam camarão têm até o quinto dia útil após o início do defeso para fazer a declaração de estoque, por meio de um formulário eletrônico, no site do Ibama.

Durante o defeso, os pescadores artesanais que atendem aos critérios estabelecidos pelo Governo Federal têm direito ao auxílio-defeso, benefício financeiro pago mensalmente, equivalente a um salário mínimo, destinado a garantir a subsistência do trabalhador durante o período em que a pesca é proibida. O auxílio é concedido mediante cadastro regular e cumprimento das exigências legais.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**JENAINA FERREIRA BERTUCIO**  
Secretária de Saúde - Interina

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AIR MINAS AR  
CONDICIONADO LTDA.

TERMO ADITIVO N° 005 ao CONTRATO N° 273/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo aditivo a paralisação, prorrogação de prazo e acréscimo de serviços com acréscimo financeiro ao contrato n° 273/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ – SERTÃO DO BRACUÍ – ANGRA DOS REIS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica formalmente paralisada a execução do presente contrato, por motivo devidamente justificado nos autos, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 27/01/2026 e 27/03/2026.

Parágrafo Único – Encerrado o período de paralisação, a execução contratual será retomada, passando o contrato a contar com 01 (um) dia remanescente de vigência, a partir da data de retomada dos serviços, passando a possuir novo término contratual em 28/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do prazo de execução, e consequentemente de vigência do presente termo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 29/03/2026 e término em 26/06/2026.

Parágrafo Único – Considerando o período de paralisação, remanescente contratual e prorrogação ora pactuada, fica a vigência contratual prorrogada pelo total de 151 (cento e cinquenta e um) dias, passando a vigorar do período de 27/01/2026 a 26/06/2026.

CLÁUSULA QUARTA: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 4.652,20 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- Aditamento quantitativo no valor de R\$3.001,04 (três mil e um reais e quatro centavos) referente a 0,80%;

- Aditamento qualitativo no valor de R\$ 1.651,15 (um mil, seiscentos e

cinquenta e um reais e quinze centavos) referente a 0,44%;

O valor contratual passará de R\$ 427.323,49 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 431.975,69 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2026:

Nota de Empenho nº 052 de 02/01/2026 no valor de R\$ 4.652,20 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), Ficha nº 20261110, Dotação Orçamentária nº 38.3801.12.361.0214.7020.449051.15001001, Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 57, § 1º, inciso V; art. 79, § 5º, e art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado em Relatório Técnico id. 00968549, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id.00985412 (SEI-2024-12000221), referente ao processo administrativo nº 2023019550

**DATA DA ASSINATURA:** 27/01/2026

ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2026.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **ERRATA**

Na publicação extrato de ordem de serviço nº 032/2025/FTAR. CTEVE art. 91 e 95, da Lei nº 14.133/2021, datada de 24 de outubro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2239, de 24 de outubro de 2025, páginas 13;

### **ONDE SE LÊ:**

Locação de 01 (uma) tenda 10x10, pelo período de 01 (um) dia, item 51, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Ribeira, Angra dos Reis/RJ.

### **LEIA-SE:**

Locação de 01 (uma) tenda 10x10, pelo período de 01 (um) dia, item 51, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá no dia 12 de Outubro de 2025, no Bairro Ribeira, Angra dos Reis/RJ.

ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2026.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

#### **PORTARIA Nº001/2026/SSP.SEOPM**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1711/2024, publicada em 10 de outubro de 2024, na Edição 1983, página 04, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos e o Decreto nº13.352, de 29/12/2023.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor FABRÍCIO CARRARO GALLUCI, para exercer a gestão do Processo SEI-2025-16000449, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais Gráficos, tais como: blocos, adesivos, formulários, capas de processo e outros, conforme modelos e arquivos digitalizados a serem fornecidos pela SSP.SEOPM.

Art. 2º. Fica designado a servidora Anna Márcia Vidal de Brito Ciza – Matrícula 33216, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor Rafael Fonseca e Souza, Matrícula nº 13.342 para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2026.

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SCP**  
**PROCESSO SEI-2025-03001088**

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada na locação de veículos novos, sem motorista, abrangendo todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguro total assistência técnica 24 horas, rastreamento e substituição imediata, visando atender às demandas operacionais da Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-03001088, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, representada neste ato pela Sra. Marlene Ponciano, brasileira, solteira, Secretária de Cultura e Patrimônio, matrícula nº 33.120, portador da cédula de identidade nº 2XXXX5-8, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 1XX.XXX.XX7-79, nomeado através da Portaria nº 1048/2025, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA ATA ADERIDA:**

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 90.090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/001039/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, CNPJ Nº 29.138.328/0001-50.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 06/10/2025 a 06/10/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA EMPRESA:**

NOME DA EMPRESA: LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.594.912/0001-18.

ENDEREÇO: Avenida Paris, nº 604, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.041-020.

TELEFONE: (21) 98886-2134

E-MAIL: libexservicos@gmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: EDUARDO MOURA BIOLCHINI

CPF: 8XX.XXX.XX7-34

RG: 6XXXXXX7 - SSP/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	VEÍCULO TIPO SEDAN; 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MINÍMA 1.0 CC, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL. VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR À 2025 (0 KM), INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24H E SEGURO. KM LIVRE.	FIAT CRONOS 1.3	UND.	02	R\$ 5.640,00	R\$ 11.280,00	R\$135.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R\$ 135.360,00							

ANGRA DOS REIS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE DISPENSA Nº 003/2026/ANGRAPREV**

Processo SEI-2025-23000620, o Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender a demanda deste Instituto de Previdência – ANGRAPREV.

2º – FAVORECIDO: DIOGO DE OLIVEIRA IAREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.201.209/0001-07.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.908,00 (mil e novecentos e oito reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - Angraprev, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

O Instituto reservar-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5º – PRAZO E LOCAL: O prazo será conforme item 7 do Termo de Referência DOC-SEI-00901719.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme relatório pós aviso de dispensa DOC-SEI-00984780.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20260599 Dotação Orçamentária nº 24.2401.04.122.0204.2173.33903917.18020000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os docu-

mentos pertencentes ao Processo SEI-2025-23000620, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa DIOGO DE OLIVEIRA IAREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.201.209/0001-07, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2026.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE DISPENSA Nº 004/2026/ANGRAPREV**

Processo SEI-2025-23000609, o Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na recarga de gás de cozinha (GLP P13), mediante troca de botijão de 13 kg vazio.

2º – FAVORECIDO: J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 27.130.370/0001-08 .

3º – VALOR TOTAL: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - Angraprev, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

O Instituto reservar-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5º – PRAZO E LOCAL: O prazo será conforme item 5 do Termo de Referência DOC-SEI-00845858.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme relatório pós aviso de dispensa

DOC-SEI-00984890.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20260594 Dotação Orçamentária nº 24.2401.04.122.0204.2173.33903099.18020000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-23000609, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 27.130.370/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2026.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

*Republicação da Portaria nº 04 de 23 de janeiro de 2026, efetuado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2288 de 27/01/2026, páginas 08 a 15 tendo em vista que não saiu os dados da Portaria anteriormente publicado.*

#### **PORTARIA SPDC Nº 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

O Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Publicar os Auto de Demolições dos imóveis interditados conforme abaixo:

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 001/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 1104/2022 e Termo de Interdição nº 0343/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000034,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. ALLAN RASHANDOLFER DA SILVA PEREIRA, localizado na Rua do Sossego, nº 68, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 002/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem

adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0879/2022 e Termo de Interdição nº 0523/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000036,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. ALZIRENE SEVERINO DA SILVA, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 965, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 003/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0686/2022 e Termo de Interdição nº 0417/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000038,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. AMIL-

TON FERNANDES LUÍS, localizado na Av, Antônio Bertholdo da Silva Jordão, nº 879, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 004/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0683/2022 e Termo de Interdição nº 0175/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000040,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA, localizado na Rua Projetada A, S/N, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 005/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0679/2022 e Termo de Interdição nº 0176/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000043,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sra. CAROLAINA DE OLIVEIRA SOBRINHO, localizado na Rua Projetada A, S/N, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 006/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro,

conforme Registro de Ocorrência nº 0441/2010 e Termo de Interdição nº 1528/2010, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000045,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. CLAUDINO PEREIRA, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 295, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 007/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0677/2022 e Termo de Interdição nº 0362/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000047,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sra. EVA TEREZINHA DA SILVA, localizado na Rua Projetada A, S/N, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança

rança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 008/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 1690/2022 e Termo de Interdição nº 0657/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026/14000049,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sra. GABRIELLA KLUWEN JORDÃO, localizado na Rua Expedicionário José Cordeiro, nº 35, Casa 1, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 009/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Cód-

igo de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 0473/2022 e Termo de Interdição nº 0135/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000051,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sra. GLAUCE MARINHO MOREIRA DE OLIVEIRA, localizado na Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordão, 879, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 010/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como insegu-

ro, conforme Registro de Ocorrência nº 1692/2022 e Termo de Interdição nº 0658/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000052,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. HENRIQUE REIS CORREA, localizado na Rua Expedicionário José Cordeiro, nº 35, Casa 4, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº011/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 690/2022 e Termo de Interdição nº 371/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000050,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr(a). Jorceli Ouverney, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 35, lote H, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº012/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 556/2022 e Termo de Interdição nº 367B/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000048,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. Júlia de Oliveira da Silva, localizado na Rua Projetada A, s/n, casa 02, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº013/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 1105/2022 e Termo de Interdição nº 342/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000046,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. Luciana Raschendorfer da Silva, localizado na Rua do Sossego, nº 68, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO N°014/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 692/2022 e Termo de Interdição nº 372/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000044,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. Luis Paulo Silva da Conceição, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, lote 35 H, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO N°015/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 397/2025 e Termo de Interdição nº 70/2025, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000042,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. Marilúcia Souza dos Santos, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 719, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº016/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 957/2022 e Termo de Interdição nº 267/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000041

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. Peterson Oliveira Carvalho, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 965, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº017/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 414/2022 e Termo de Interdição nº 134/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000039,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. Rosilene Rosa R. da Silva, localizado na Rua do Sossego, nº 72, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº018/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 779/2022 e Termo de Interdição nº 516B/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000037,

**RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade da Sra. Sirlene da Silva Gouvea, localizado na Rodovia Governador Mário Covas, km 466, nº 102, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº019/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 1220/2022 e Termo de Interdição nº 185/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000035,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. Thiago Andrade Pereira, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 295, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº020/2026/SPDC**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 94 do Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.512, de 10 de outubro de 2025, que assim dispõe:

“Art. 94. Caberá a demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, concluída ou não, quando verificada qualquer das seguintes situações:

III – obra julgada insegura, mediante parecer técnico por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da Prefeitura, quando não forem adotadas as providências necessárias à sua segurança.”

CONSIDERANDO que o imóvel foi caracterizado como inseguro, conforme Registro de Ocorrência nº 522/2022 e Termo de Interdição nº 318/2022, emitidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2026-14000033,

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição do imóvel de propriedade do Sr. Washington Souza Dos Santos, localizado na Rua Francisco Cesário Alvim, nº 719, Monsuaba, Angra dos Reis/RJ, em razão das condições de insegurança geológica constatadas.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### **PORTARIA Nº 077/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025050823, de 28 de novembro de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida, a pedido, a servidora **MARCELA KRISTAL DE ALMEIDA DUARTE**, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula 29232, contratada por prazo determinado, sob o Regime Administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 078/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025051849, de 04 de dezembro de 2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo de Docente I, Matrícula 22084, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 079/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0847/2025, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, datado de 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Processo SEI nº 2025-11001593.

#### **RESOLVE:**

**CEDER** a servidora **PRISCILA DOS SANTOS RANGEL LEAL**, matrícula 31084, para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em forma de permuta com a servidora **PATRÍCIA DOS SANTOS DUQUE**, matrícula 494810, com ônus para os órgãos cedentes, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **PORTARIA Nº 080/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 162, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000246;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** os servidores em tela, conforme quadro abaixo.

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
29417	GABRIELA PERPÉTUA DOS SANTOS	CEMEI SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	01/02/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 081/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 162, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07000246;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores em tela, conforme quadro abaixo.

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designa
28220	ALESSANDRA DOS PRAZER SANTOS	CEMEI SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	01/02/2026
31724	MÔNICA DA SILVA	E. M. MARECHAL DUTRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	20/01/2026

27243	LAIZ DA CRUZ BATISTA	E. M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	26/01/2026
-------	----------------------	---	--	-------	------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE JANEIRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA SEJIN Nº 34 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Inexigibilidade 028/2026/SEJIN, Processo SEI nº SEI-2025-07000173, realizada pelo município de Angra dos Reis/RJ e celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, firmado em 27 de Janeiro de 2026, com fulcro no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Inexigibilidade 028/2026/SEJIN, cujo objeto é a aquisição de Metodologia Pedagógica MINDLAB, visando desenvolvimento de habilidades cognitivas e sócio emocionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 17.214, para exercer a fiscalização do Termo de Inexigibilidade citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas, as servidoras FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12.353, para exercer a suplência da gestão e a servidora SIMONE DO CARMO VIANA DA CONCEIÇÃO, matrícula 6653, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Inexigibilidade supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a contar de 28 de Janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2026

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMDCA**

APROVA A PROPOSTA DE PROGRAMA “FAMÍLIA GUARDIÃ”, COM A CONCESSÃO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, A CONTAR DA DATA DESTA APROVAÇÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, do Decreto Municipal Nº 451/L.O., de 12 de Novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre a inscrição de Programas de Proteção governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 01/2011/CMDCA, de 11 de Março de 2011, que dispõe sobre os requisitos para a inscrição de Programas dos órgãos da administração pública no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.530, de 26 de Novembro de 2025, que alterou dispositivos da Lei Municipal Nº 2.211, de 17 de setembro de 2009 (alterada pela Lei Municipal Nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010), e que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.532, de 26 de Novembro de 2025, que revogou os artigos 33, 34 e 35 da Lei Municipal Nº 3.998, de 20 de outubro de 2021, bem como revogou a Lei Municipal Nº 4.481 de 23 de maio de 2025, e que dispõe sobre o Programa Família Guardiã para Crianças e Adolescentes em situação de violação de direitos para a colocação em família extensa ou ampliada, e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Extraordinária do CMDCA, ocorrida aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2026, que avaliou a Proposta de Programa “Família Guardiã”, a fim de que seja executado no Município de Angra dos Reis;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a proposta de Programa “Família Guardiã”, com a concessão de Registro no CMDCA, pelo período de dois anos, a contar da data desta aprovação, na forma abaixo:

Programa “Família Guardiã” – Registro Nº 01/CMDCA-2026

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de Janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE, 28 DE JANEIRO DE 2026.

**VÂNIA GOUVEIA CELESTINO**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **ATA DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026/ SCP – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro no corrente ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, a comissão composta por Conrado Lima Soares, presidente, Arlindo Pinheiro Lacerda, suplente, Matheus Leonardo da Silva Oliveira, Luiz Alberto da Fonseca e Roberta Nakamashi como membros, oficializada conforme Portaria SCP Nº4 de 13 de Janeiro de 2026 publicada em BO 2281 de 14 de janeiro de 2026, reuniu-se cito a Rua São Bernardino de Sena, 02, centro, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis. A comissão avaliou um total de setenta e quatro propostas técnicas apresentadas por pessoas físicas e pelas três associações carnavalescas de representatividade local. Em meio à avaliação,

a comissão notou que não foi apresentada a proposta técnica do tradicional Bloco Piranhas do Camorim, sendo assim, a comissão continuou a pontuar e classificar as propostas apresentadas conforme lista abaixo:

GRUPO	NOME DO BLOCO	PONTUAÇÃO
GRUPO 1	Bloco da Carioca	100
	Bloco do Reizinho	100
	Bloco Uns e Outros de Ladeira a Baixo	96
	Bloco Reizinho mirim	92
	Bloco da Nega	90
	Bloco Vó Nina	89
	Bloco Caprichosos da Vila	89
	Bloco Galera do Rock	88
	Bloco Rosinhas da Ilha	87
	Bloco Quarta sem Lei	84
	Bloco Ki Merda é Essa	81
	Bloco Conexão Bahia	77
GRUPO 2	Bloco Academicos do Caravela	77
	Bloco da Malhação	75
	Bloco Comunidade da Cava	75
	Bloco 6 de janeiro	73
	Bloco Unidos de Jacuecanga	72
	Bloco Feliz Idade	71
	Bloco Rebobina	71
	Bloco Tudo pela Dinha	69
	Bloco Furiosa	68
	Bloco da Imprensa	67
	Bloco Piranha do Frade	67
	Bloco dos Artistas	67
	Bloco Piranhas do Centro	66
	Bloco Furdunço da Madrasta	66
	GRUPO 3	Bloco Parei de Beber Não de Mentir
Bloco Assombrosos do Cruzeiro		65
Bloco Sujos de Lama		64
Bloco do Tatu		64
Bloco Piranhas do Bonfim		63
Bloco Unidos da Portelinha		63
Bloco Night Boys Folia		62
Bloco Toa toa		62
Bloco Afro Reggae Homoheyn		62
Bloco da Praia Vermelha		62

GRUPO 4	Bloco da Fofoca	61
	Bloco Chamego Unido	61
	Bloco do Perneta	60
	Bloco Fla Ilha Grande	59
	Bloco Toma o que você tá querendo	59
	Bloco Batuke nuclear	59
	Bloco Escorrega Show	58
	Bloco Jacu Eletrico	57
	Bloco do Encruzo	57
	Bloco Siri Gostoso	57
GRUPO 5	Bloco Eletro Folia	57
	Bloco Unidos do Bonfim	56
	Bloco Urubuzada	55
	Bloco dos Mendigos do Peres	55
	Bloco Unidos da Porteira	55
	Bloco Jaqueira	54
	Bloco Piranhas Loucas do Carmo	50
	Bloco das Antigas	49
	Bloco Unidos do Camorim	48
	Bloco Unidos da Paz	47
GRUPO 6	Bloco da Lua	46
	Bloco Inúteis de Garatucaia	46
	Bloco das Piranhas do Peres	45
	Bloco do Bomba	44
	Bloco do Balneário	44
GRUPO DE SUPLÊNCIA	Bloco Goró Beleza	42
	Bloco LGBTQIA+	42
	Bloco Vem que Tem	42
	Bloco Mustache Folia	42
	Bloco Periquitas e Rolas Cansadas	42
	Bloco Esquenta do Ritmo Quente	41
	Bloco Tradicional Futebol das Piranhas de Monsuaba	41
	Bloco das Peruas	41
	Bloco dos Fazedores de Cultura do Abraão	38
	Bloco Caipirata	37
	Bloco Conexão Requebra	37
Bloco Tipo Colombia	37	
Bloco Calma Calma sua Piranha	33	

Sendo assim, assinam abaixo os membros da comissão presentes em sua totalidade, às quatorze horas e trinta e sete minutos, en-

cerrando assim e tornando publica os seguintes resultados acima apresentados.

**CONRADO LIMA SOARES**

PRESIDENTE

**ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA**

SUPLENTE

**MATTHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**

MEMBRO

**LUIZ ALBERTO DA FONSECA**

MEMBRO

**ROBERTA NAKAMASHI**

MEMBRO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026**

Apostilamento para Retificação ao Contrato nº 013/2013.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU, portador da Carteira de Identidade nº 0XXX6X-X IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 0XX.1XX.XXX-X0.

CONTRATADA: O Senhor SÉRGIO LUIZ MILER, portador da carteira de identidade nº 0XXXXX-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-X0, neste ato representado por Sr.

ROMEU COUTINHO DE CARVALHO (PROCURADOR), advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº XXX.XXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-X0

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2013006280 / (SEI-2024-07001991). Contrato de Locação nº 013/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a retificação dos seguintes erros materiais:

1 – CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO ADITIVO 013 ao CONTRATO 013/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo é de R\$ 15.355,23 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.118,41 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).”

2 – CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO ADITIVO 014 ao CONTRATO 013/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo é de R\$ 46.065,69 (quarenta e seis mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.118,41 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).”

FUNDAMENTO: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2026.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO  
PRESIDENTE DO FME

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HENRIQUE NARDELLI ROSA. TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 003 AO CONTRATO Nº 086/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a retificação de erro material da CLÁUSULA QUARTA do TERMO ADITIVO 002 ao CONTRATO 086/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

A prorrogação do prazo será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 24/11/2024 e término em 23/11/2027.” DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2026.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO DE EDUCACIONAL

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ATO N° 030/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25010895;

#### RESOLVE:

1 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional referente ao Interstício de 14 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2025, fazendo jus à progressão automática de (6%) e Progressão por Merecimento de (2%), com Mudança de Padrão, de acordo com a Parágrafo 1º do Artigo 16º da Lei 4.490/25, para o servidor abaixo relacionada:

Matr	Servidor	Cargo	Média Final	Estabilidade	Efetivo exercício do cargo na Administração Pública	Cumprimento do Interstício de 3 anos	Nível e padrão Atual	Nível e Padrão com Progressão Automática 6%	Nível e Padrão com Progressão por Merecimento 2%
4537	ANTONIO SAVIOLI NETO	Operador de Áudio II	100%	SIM	SIM	SIM	III/C-2	D-1	D-2

2 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional e autorizar o pagamento, em parcela única, no valor de R\$ 2.049,20 (dois mil e quarenta e nove reais e vinte centavos) que trata o Artigo 34 da Lei supracitada, mediante obtenção de pontuação acima de 85%, conforme previsto no artigo mencionado. Os cursos apresentados estão em conformidade com o artigo 76 da Lei 4.490/25, portanto faz jus à bonificação de 10% sobre o vencimento base.

3 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
27 DE JANEIRO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

#### ATO N° 031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2026-25000471;

#### RESOLVE:

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2026, o servidor ROGERIO VICARONE DOS REIS, matrícula nº 9123, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 27 DE JANEIRO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE